DECRETO N.º 3.798, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de ensino de Cerquilho e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquilho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.158, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação n.º 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral nas escolas municipais de Educação Básica do município de Cerquilho, de modo progressivo, com o objetivo de contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes, de modo a ampliar tempos, espaços e possibilidades de aprendizagens, por meio de ações, programas e projetos para ampliar a oferta de saberes, conteúdos educativos e socioculturais.

Art. 2º Consideram-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

I – atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II – atividades esportivas, culturais, artísticas, literárias, científicas ou tecnológicas;

III – apoios pedagógicos;

IV – programas e projetos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Entende-se por tempo integral a permanência dos alunos em espaços educativos por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Parágrafo único. O período reservado para a alimentação e descanso será considerado na carga horária de tempo integral.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – ampliar o tempo de permanência do aluno nos espaços educativos, assistindo-o como ser integral;

II – contribuir para a redução de reprovação e distorção idade/série, fomentando a geração do conhecimento;

III – estimular uma interação efetiva em torno de práticas esportivas e linguagens literárias e artísticas, como potencializadores da construção de saberes;

IV – possibilitar o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, respeitando a pluralidade de ritmos e características de cada um;

V – proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades em seu percurso escolar;

VI – implementar o Programa Escola em Tempo Integral por meio da utilização de espaços esportivos e socioculturais;

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 13 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal Oficial do Município.